

DISPENSA Nº 67/2019

OBJETO: Contratação de empresa para disposição final de resíduos sólidos urbanos do tipo rejeito em aterro sanitário.

CONTRATADO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS - CRVR, CNPJ nº 03.505.185/0001-84, situada na BR 290, KM 181, S/N, Bairro Coreia, em Minas do Leão – RS.

VALOR E PAGAMENTO: O valor pago à contratada será de R\$ 101,65 (cento e um reais e sessenta e cinco centavos) por tonelada de resíduo do tipo rejeito, perfazendo um total de R\$ 29.224,37 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos) mensais, equivalente à estimativa de 287,50 toneladas/mês. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 003 2084 3339039 001.

PRAZO DO CONTRATO: Prazo de até 180 dias a contar de sua assinatura.

FISCAL DO CONTRATO: O fiscal do contrato será o servidor Roberto de Monte Baccar Pilz.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o serviço a ser contratado está vinculado ao contrato emergencial nº 050/2019 (Dispensa nº 07/2019) com a empresa H. A. Sehnem, CNPJ nº 01.954.548/0001-33, para prestação do serviço de coleta convencional e seletiva, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), com vigência até 02/09/2019, sem possibilidade de renovação;

Considerando a manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, orientando pela suspensão do processo licitatório de Concorrência Pública nº 02/2019, com vistas à readequação de fragmentação dos serviços a serem contratados, resultando na anulação do certame;

Considerando a complexidade de elaboração de novos projetos básicos vinculados aos serviços de coleta convencional e seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos até destinação final em unidade de reciclagem e aterro sanitário; e serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos do tipo rejeito em aterro sanitário, demandando tempo e estudos técnicos, acarretando no atraso da publicação do edital e por consequência nos demais prazos a serem observados na Lei 8.666/1993;



Considerando que o serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, que compreende a coleta, transporte, destinação e disposição final é essencial, no tocante a saúde pública e saneamento básico, e a sua continuidade é urgente, para atendimento a população.

Diante da urgência e necessidade de solução para que o Município mantenha o atendimento a população, foram buscadas propostas orçamentárias de empresas habilitadas para execução do serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos do tipo rejeito em aterro sanitário, tomando como base financeira e técnica, os parâmetros descritos no Projeto Básico do futuro processo licitatório.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 13 de agosto de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 67/19 foi revisada em 15 de agosto de 2019 e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB-RS Nº 95.508



CONTRATO Nº/2019 – MINUTA

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa _____, para disposição final de resíduos sólidos urbanos do tipo rejeito em aterro sanitário, referente à Dispensa de Licitação nº 67/2019.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 87.568.911/0001-06, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS - CRVR**, CNPJ nº 03.505.185/0001-84, situada na BR 290, KM 181, S/N, Bairro Coreia, em Minas do Leão – RS, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato com base na Dispensa de Licitação nº 67/2019, Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a realizar os serviços abaixo especificados:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	06	MÊS	DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO TIPO REJEITO EM ATERRO SANITÁRIO.

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$ 101,65 (cento e um reais e sessenta e cinco centavos) por tonelada de resíduo do tipo rejeito, perfazendo um total de R\$ 29.224,37 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos) mensais, equivalente à estimativa de 287,50 toneladas/mês.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente, por intermédio da Tesouraria do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura na Secretaria competente.

Parágrafo Segundo: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das seguintes documentações:



- a) Listagem firmada pelo representante legal da contratada contendo o nome, o nº da CTPS e a função dos empregados que executarão a obra e/ou serviço e que estarão autorizados a entrar nos locais, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações;
- b) Comprovação da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a todos os empregados ou cooperados que executarão a obra e/ou serviço, para as funções que a legislação vigente exige;
- c) Guia de recolhimento do INSS autenticada com o registro do pagamento, GFIP juntamente com o protocolo de envio, cópia da folha de pagamento respectiva, bem como dos contracheques assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito bancário, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 083/93, bem como Guia de Recolhimento do FGTS do mês anterior do protocolo da fatura e comprovante de recolhimento do PIS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS;

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da dispensa, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Conforme o art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei nº 8.666.93, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, se dará através da aplicação do IGPM.

CLÁUSULA QUARTA: Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá:

- a) A contratada deverá executar fielmente o serviço contratado;
- b) Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários



que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d) Apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

h) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE deverá:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda;

b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

c) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

c.1) O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será o servidor Roberto de Monte Baccar Pilz, Engenheiro Ambiental.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 09 003 2084 3339039 001.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93,



do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA NONA- O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato vigorará pelo período de até 180 dias a contar de sua assinatura.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação 67/19 e seus anexos.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária,de de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

Ass.:

Ass.:

